



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N. 1963/2019

Jardim-MS, 05 de novembro de 2019.

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE JARDIM O DIA DO
PROFESSOR E CRIA O PRÊMIO HONRA AO
MÉRITO EDUCACIONAL."**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Jardim o "**Dia do Professor**", cuja comemoração se derá no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A comemoração a que se refere o artigo anterior se dará anualmente e consistirá na realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Jardim, na primeira quinzena do mês de outubro, onde será entregue o prêmio denominado "**Honra ao Mérito Educacional**".

Art. 3º - A realização da Sessão Solene ficará a cargo da Câmara Municipal de Jardim na pessoa do(a) Presidente da Comissão



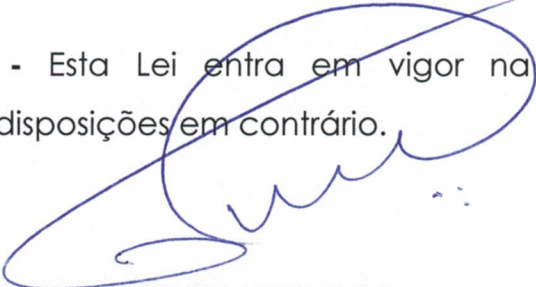
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e consistirá na homenagem dos professores que se destacaram durante o exercício de sua profissão.

§ 1º - Cada vereador indicará até 04 (quatro) professores para receberem a homenagem, devendo ser 01 (um) de escola municipal, 01 (um) de escola estadual, 01 (um) de escola particular e 01 (um) do ensino superior, devendo anexar conjuntamente com a indicação a biografia do homenageado, sob pena do mesmo não receber a homenagem.

§ 2º - Cada professor poderá receber a homenagem apenas uma vez.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim-MS